



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Nº 033 1102 2025
Camila Lima
Responsável pelo Protocolo

MENSAGEM Nº 002/2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que ***"Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento do exercício financeiro de 2025 oriundo da Lei Municipal nº 2.246, de 07 de novembro de 2024, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais) e dá outras providências"***.

CONSIDERANDO o ingresso de recursos advindos de apoio financeiros de instituições.

CONSIDERANDO que a abertura de crédito adicional especial subsidiará a adequação orçamentária para promover a execução de ações estabelecidas entre o Fundo Municipal da Criança e Adolescente e instituições sem fins lucrativos.

CONSIDERANDO que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais.

CONSIDERANDO que as operações de abertura de crédito adicional especial estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais do direito financeiro, sendo que no particular, reza o art. 41, inciso II:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; "

Assim, resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo os demais dispositivos legais, também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
”*

Portanto, o art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais especiais.

Desta forma, a fim de cumprir com papel do gestor público, apresento o presente Projeto de Lei indicando, com total transparência o elemento de despesa e suas respectivas fontes de recursos que serão criados junto ao orçamento vigente, em decréscimo das suas concorrentes que serão devidamente anuladas.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a Lei Orgânica do Município de Morada Nova, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Diante de todo o exposto, contamos com os Nobres *Edis* para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados no elemento de despesa e fontes ora criados em razão do atendimento das demandas das atividades da Administração e dos municípios.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 03 de fevereiro de 2025.


NAIARA CARNEIRO CASTRO
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR HILMAR SÉRGIO PINTO DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova
Nesta



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

PROJETO DE LEI Nº 003/2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320/64, bem como altera a Lei Municipal nº 2.246/2024 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente do Município de Morada Nova, Crédito Adicional Especial para subsidiar a criação de projeto de atividade, elemento despesa e fontes de recursos do orçamento em curso do Fundo Municipal da Criança e Adolescente do município de Morada Nova, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme se discrimina no anexo I desta lei.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura do Crédito supra descrito, para a criação do referido elemento de despesa e fontes de recursos, a ANULAÇÃO parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, no montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme se evidencia no anexo II desta lei.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do total das Despesas Autorizadas na Lei Municipal nº 2.246, de 7 de novembro de 2024, com finalidade de reforçar o elemento de despesa e fontes de recursos ora criados, utilizando como fonte de recursos compensatórios, quaisquer das disponibilidades referidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar no que couber, a Lei nº 2.234, de 14 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a Lei nº 2.246, de 07 de novembro de 2024.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 03 de fevereiro de 2025.


NAIARA CARNEITO CASTRO
Prefeita Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

ANEXO I
PROJETO DE LEI Nº _____

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa/Fonte de Recursos	Valor R\$
10 03 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
10 03 08 243 0131 2.114	Fortalecimento das Organizações da Sociedade Civil - OSC	3.3.50.43.00 Subvenção Social	
		1899000001 Recursos Diretos da Criança e Adolescente	R\$ 1.500.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS			R\$ 1.500.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

ANEXO II
PROJETO DE LEI Nº _____

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa/Fonte de Recursos	Valor R\$
16 01 SEC. DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEFIN			
16 01 04 121 0031 2.065	Gestão e Manutenção da Sec. de Planejamento e Finanças-SEFIN	3.3.90.39.00 Outros Serv. Pessoa Jurídica	
		15000000000 Rec Não Vinculados de Impostos	R\$ 100.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES			R\$ 100.000,00
Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa/Fonte de Recursos	Valor R\$
17 01 SEC. DA AGRIC. PEC. E REC. HÍDRICOS - SEAGRI			
17 01 20 122 0037 2.068	Gestão e Manutenção da Sec. de Agricultura, Pecuária e Rec. Hídricos.	3.3.90.39.00 Outros Serv. Pessoa Jurídica	
		15000000000 Rec Não Vinculados de Impostos	R\$ 500.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES			R\$ 500.000,00
Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa/Fonte de Recursos	Valor R\$
07 01 SECRETARIA DE SAÚDE - SESA			
07 01 10 301 0171 2.009	Gestão e Manutenção da Sec. de Saúde	3.3.90.39.00 Outros Serv. Pessoa Jurídica	
		15000000000 Rec Não Vinculados de Impostos	R\$ 230.000,00
07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
07 02 10 301 0171 2.010	Gestão e Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde	3.3.90.39.00 Outros Serv. Pessoa Jurídica	
		1500100200 Rec de Impostos e Trans. - Saúde	R\$ 270.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES			R\$ 500.000,00
Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa/Fonte de Recursos	Valor R\$
22 01 SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA			
22 01 04 122 0037 2.102	Gestão e Manutenção da Secretaria da Infraestrutura	3.3.90.39.00 Outros Serv. Pessoa Jurídica	
		15000000000 Rec Não Vinculados de Impostos	R\$ 500.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES			R\$ 500.000,00